

第二十條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零零七年八月二十七日制定。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第17/2007號行政法規

修改《免費教育津貼制度》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律第二十一條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
修改

對訂定《免費教育津貼制度》的第19/2006號行政法規第二條、第六條、第九條、第十條、第十二條及第十四條修改如下：

“第二條
範圍

一、凡屬澳門特別行政區居民且在上條所指學校（以下簡稱“學校”）註冊及接受正規教育的學生，均為免費教育津貼的受益人。

二、為適用上款的規定，在學校接受已加入免費教育學校系統的各階段正規教育的學生方視為津貼受益人，且不影響第9/2006號法律第三十六條第五款規定的適用。

第六條
津貼金額

一、

（一）學生人數為二十五至三十五人的幼兒及小學教育的班級，津貼金額定為 \$400,000.00（澳門幣肆拾萬元）；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2007

Alteração ao Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 2.º, 6.º, 9.º, 10.º, 12.º e 14.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, que define o regime do subsídio de escolaridade gratuita, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Âmbito

1. Beneficiam do subsídio de escolaridade gratuita os alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, que se encontrem matriculados e a frequentar a educação regular, nas escolas referidas no artigo anterior, adiante abreviadamente designadas por escolas.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 9/2006, e para efeitos do número anterior, apenas são considerados os alunos que estejam a frequentar os níveis de ensino da educação regular, que a escola tenha integrado no sistema escolar de escolaridade gratuita.

Artigo 6.º

Montante do subsídio

1. [...]:

1) Para as turmas do ensino infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em \$ 400 000,00 (quatrocentas mil patacas);

(二) 學生人數為三十五至四十五人的初中教育的班級，津貼金額定為 \$600,000.00 (澳門幣陸拾萬元)；

(三) 學生人數為三十五至四十五人的高中教育的班級，津貼金額定為 \$700,000.00 (澳門幣柒拾萬元)；

(四) 學生人數少於(一)至(三)項分別規定的下限的班級，津貼金額按以下公式計算：

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

其中 VS 為(一)至(三)項分別釐定的津貼金額；

N 為學生的實際人數；

Z 為(一)至(三)項分別規定的人數下限。

二、行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示調整上款(一)至(三)項所定的免費教育津貼金額。

第九條 學校的義務

學校有下列義務，尤其是：

- (一)
- (二) (廢止)
- (三) 每班的學生人數不得超過第六條第一款(一)至(三)項分別規定的上限；
- (四)
- (五)
- (六)
- (七) (廢止)
- (八)

第十條 特別情況

一、在有合理解釋且獲教育暨青年局局長預先許可的特別情況下，每班學生人數可超過第六條第一款(一)至(三)項

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 600 000,00 (seiscentas mil patacas);

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 700 000,00 (setecentas mil patacas);

4) O valor do subsídio para as turmas cujo número de alunos seja inferior aos limites mínimos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) a 3), é calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

em que:

VS = valor do subsídio previsto, respectivamente, nas alíneas 1) a 3);

N = número efectivo de alunos;

Z = limite mínimo previsto, respectivamente, nas alíneas 1) a 3).

2. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita indicados nas alíneas 1) a 3) do número anterior são actualizados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 9.º

Deveres das escolas

São deveres das escolas, designadamente os seguintes:

- 1) [...];
- 2) [Revogada];
- 3) Constituir turmas cujo número de alunos não ultrapasse os limites máximos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º;
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [Revogada];
- 8) [...].

Artigo 10.º

Situações especiais

1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea 3) do artigo anterior, em situações especiais devidamente justificadas e mediante autorização prévia do director da DSEJ, podem ser constituídas turmas

分別規定的上限，但不影響該三項及上條（三）項規定的適用。

- 二、
- 三、

第十二條
過渡規定

- 一、
- 二、

（一）在二零零六/二零零七學年的學生人數為二十五至四十五人的幼兒教育第一年的班級，可繼續以此人數的上下限運作，直至小學六年級完結為止；

- （二）
- （三）

（四）為適用上項的規定，對於學生人數少於三十五人的班級，津貼金額須按第六條第一款（四）項所定的公式計算，其中Z為35；

（五）自二零零七/二零零八學年起，第六條第一款（二）及（三）項規定的每班學生人數上限在初中教育第一年及第二年強制適用，並逐年依次延伸至中學教育的其他學級；

（六）為適用上項的規定，中學教育的其他學級的每班學生人數超過第六條第一款（二）及（三）項規定的上限者，獲發放的免費教育津貼金額須根據本行政法規組成部分的附表所載的規定及條件，按學生人數計算；

（七）行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示調整本行政法規附表所定的免費教育津貼金額。

- 三、
- 四、
- 五、

第十四條
生效及實施

- 一、
- 二、（廢止）
- 三、（廢止）

cujo número de alunos ultrapasse os limites máximos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º

- 2. [...].
- 3. [...].

Artigo 12.º
Disposição transitória

- 1. [...].
- 2. [...]:

1) As turmas do primeiro ano do ensino infantil, cujo número de alunos no ano lectivo de 2006/2007 seja igual ou superior a 25 e não exceda os 45, podem continuar a funcionar dentro destes limites até final do sexto ano do ensino primário;

- 2) [...];
- 3) [...];

4) Para efeitos da alínea anterior, para as turmas cujo número de alunos seja inferior a 35, o montante do subsídio é calculado com base na fórmula indicada na alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º, em que Z = 35;

5) A partir do ano lectivo de 2007/2008, o limite máximo do número de alunos por turma previsto nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 6.º é de aplicação obrigatória ao primeiro e segundo anos do ensino secundário geral, sendo este limite imposto anual e progressivamente aos restantes anos do ensino secundário;

6) Para efeitos da alínea anterior, o montante do subsídio de escolaridade gratuita a atribuir aos restantes anos do ensino secundário, cujo número de alunos por turma seja superior ao limite máximo previsto nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 6.º, é calculado por aluno nos termos e condições constantes do Mapa anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante;

7) Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita indicados no Mapa anexo ao presente regulamento administrativo são actualizados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].

Artigo 14.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1. [...].
- 2. [Revogado].
- 3. [Revogado].

四、在二零零六 / 二零零七學年受惠於追溯發放幼兒教育第一年及第二年免費教育津貼的學校，必須向有關學生退還學費及金額為 \$460.00 (澳門幣肆佰陸拾元) 的補充服務費。

五、

第二條

廢止

廢止第 19/2006 號行政法規第九條 (二) 及 (七) 項、第十四條第二款及第三款，以及附表一。

第三條

取代

本行政法規的附表取代第 19/2006 號行政法規的附表二。

第四條

生效

本行政法規自二零零七年九月一日起生效。

二零零七年八月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

4. As escolas que no ano lectivo de 2006/2007 tenham beneficiado da concessão retroactiva do subsídio de escolaridade gratuita relativamente aos 1.º e 2.º anos do ensino infantil, ficam obrigadas a devolver aos respectivos alunos o valor das propinas e o montante de \$ 460,00 (quatrocentas e sessenta patacas), a título de despesas de serviços complementares.

5. [...].»

Artigo 2.º

Revogação

São revogadas as alíneas 2) e 7) do artigo 9.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º e o Mapa I do Regulamento Administrativo n.º 19/2006.

Artigo 3.º

Substituição

O Mapa II anexo ao Regulamento Administrativo n.º 19/2006 é substituído pelo Mapa anexo ao presente regulamento administrativo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2007.

Aprovado em 27 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表

Mapa

(第 19/2006 號行政法規第十二條第二款 (六) 項所指者)
(a que se refere a alínea 6) do n.º 2 do artigo 12.º
do Regulamento Administrativo n.º 19/2006)

每班學生人數 Número de alunos por turma	初中三年級每名學生的津貼金額 Montante do subsídio por aluno do terceiro ano do ensino secundário geral	高中每名學生的津貼金額 Montante do subsídio por aluno do ensino secundário complementar
第四十六至第五十五人 Do 46.º ao 55.º aluno	\$ 8,150.00	\$ 9,330.00
第五十六至第六十五人 Do 56.º ao 65.º aluno	\$ 6,020.00	\$ 6,220.00
第六十六人或以上 Do 66.º aluno em diante	--	--